



# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

#### Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra/ES

O Vereador Rodrigo Marcio Caldeira que firma o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

#### PROJETO DE LEI Nº2₁9/2018

"Determina que as empresas que prestam serviços terceirizados à prefeitura da cidade de Serra – ES, contratem jovens para ocupação do primeiro emprego e dá outras providências".

- Art. 1º As empresas públicas que prestam serviços à prefeitura deste município, na administração direta, autarquias e de economia mista, contratarão mão de obra para ocupação do primeiro emprego...
- Art. 2º O percentual de contratação não poderá ser inferior a 10%(dez por cento), arredondando para cima, sempre que houver digito decimal acima ou igual a cinco, do montante de funcionários da empresa.

Parágrafo único – No caso de empresa terceirizada, ter no quadro de funcional, quantidade inferior a dez e maior de cinco funcionários, a empresa terceirizada deverá empregar, no mínimo, um trabalhador para atender o disposto no *caput* supracitado.

- Art. 3º Para a ocupação dessas vagas disponíveis, o candidato deve á atender as seguintes condições;
- I- Ter idade igual ou maior de 18 anos e menor de 24 anos.
- Il- Comprovar, por meio da carteira de trabalho, que nunca exerceu função temunerada.
- III- Estar, obrigatoriamente, cursando ou ter concluído o ensino médio, em pscola pública ou privada.



# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- Art. 4º Existindo necessidade de mão de obra especializada, a empresa poderá exigir do candidato certificado de qualificação devido à função, sem prejuízo para cumprimento desta lei.
- Art. 5º a fiscalização do cumprimento desta lei, compete ao contratanto da empresa terceirizada ou outro estabelecido pelo órgão municipal competente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 13 de dezembro de 2018.

RODRIGO MARCIO CALDEIRA VEREADOR - REDE



\_ \$5.5E\_\_

### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem por objetivo combater uma das principais causas de desemprego entre os jovens, que é a falta de experiência profissional e necessidade de conclusão o ensino médio, sendo exigida para contratação em maioria das empresas. Assim sendo, torna-se necessária ações mais efetivas no campo do emprego e renda em relação ao jovem entre 18 e 24 anos que buscar i seu primeiro emprego.

Observando que a taxa de desocupação do trimestre encerrido em março de 2018 segundo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) chegou a 13,1%, com aumento de 1,3 ponto percentual em relação ao último trimestre do ano passado (11,8%). O total de pessoas desocupadas também cresceu no período, passando de 12,3 milhões para 13,7 milhões. Houve um aumento de 11,2% nesse contingente, ou mais 1,4 milhões de desempregados no país. Tal lei se mostra necessária.

Pelo exposto, estou certo que o município da Serra – ES, deve atuar no combate ao desemprego e fortalecimento da inclusão no marcado de trabalho, assim remeto o referido Projeto a apreciação dos Nobres Pares, aguardando a aquiescência dos mesmos, aproveito a oportunidade para renovar meus votos de estima e consideração.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 13 de dezembro de 2018.

RODRIGO MARCIO CALDEIRA VEREADOR – REDE